

ATA - TRE/PRE/DG/SJ/CRIP/SASP

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL COM AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES - ELEIÇÕES 2026.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, reuniram-se nas dependências do Fórum Eleitoral de Campo Grande, MS, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Flávio Saad Peron, Juiz-Membro do TRE-MS, designado pela Resolução TRE-MS nº 881/2026 como responsável pela propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, os representantes das EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, ALÉM DOS PARTIDOS, DAS COLIGAÇÕES E FEDERAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para tratar dos assuntos relacionados à propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão para as Eleições Gerais de 2026.

A convocação para a presente audiência pública foi efetuada mediante a publicação do Edital nº 168/2026, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE nº 162, Edição Eleitoral, págs. 1 a 3, do dia 18/08/2026). Adicionalmente, procedeu-se à notificação formal dos partidos políticos, federações e coligações concorrentes via Sistema Comunica e mediante mensagem enviada aos endereços eletrônicos cadastrados nos respectivos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), estendendo-se a comunicação aos e-mails corporativos informados pelas emissoras de rádio e televisão.

Faz parte integrante desta ata a lista de presença dos representantes das emissoras de rádio, das emissoras de televisão, dos partidos políticos, das federações e das coligações do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fizeram-se presentes o Dr. Luiz Felipe Medeiros, Juiz Auxiliar da Presidência do TRE/MS, a Dra. Andressa Basmage, representando a Presidência da OAB/MS e a Dra. Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues, Diretora-Geral do TRE-MS.

O Secretário Judiciário, Marcos Rafael Coelho, realizou a abertura da solenidade, declarou as boas-vindas aos presentes, apresentou os componentes da mesa e, em seguida, passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Flávio Saad Peron.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Flávio Saad Peron cumprimentou os presentes, agradeceu a participação de todos e ressaltou a relevância da imprensa para o exercício do sufrágio. Enfatizou que o Tribunal Regional Eleitoral atua para conduzir o processo com naturalidade e transparência, garantindo que o protagonismo das eleições permaneça com os candidatos e partidos políticos, em constante cooperação com os veículos de comunicação.

Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Juiz mencionou a reunião preliminar realizada com as emissoras de rádio e televisão no dia 13 de agosto, oportunidade na qual foi efetuado o sorteio das emissoras que atuarão como cabeça de rede, cujos resultados seguem abaixo e foram espelhados no telão:

Emissoras de rádio:

Primeiro turno:

1ª semana (28/08 a 03/09): Rádio Hora

2ª semana (04/09 a 10/09): Rádio Difusora Pantanal

3ª semana (11/09 a 17/09): FM Cidade 97

4ª semana (18/09 a 24/09): Massa FM

5ª semana (25/09 a 01/10): Mega 94 FM

Eventual segundo turno:

1ª semana (09/10 a 15/10): Jovem Pan

2ª semana (16/10 a 23/10): Blink 102 FM

Emissoras de televisão:

Primeiro turno:

1º período (9 dias – 28/08 a 05/09): SBT

2º período (9 dias – 06/09 a 14/09): TV Guanandi (Band)

3º período (9 dias – 15/09 a 23/09): TV Record

4º período (8 dias – 24/09 a 01/10): TV Morena

Eventual segundo Turno:

1ª semana (09/10 a 15/10): TV Record

2ª semana (16/10 a 23/10): SBT

Quanto aos formatos de mídia, foram acolhidas as sugestões de utilização do formato MP3 para as emissoras de rádio (com envio por e-mail) e do sistema de players para as emissoras de televisão.

No tocante aos horários para a entrega dos mapas de mídia, restou estabelecido o estrito cumprimento dos prazos previstos na resolução de regência do Tribunal Superior Eleitoral (art. 65, §§ 4º e 5º da Res. TSE 23.610/2019), devendo a apresentação ocorrer até as 14 horas do dia útil anterior à veiculação. Para as transmissões a serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras, a entrega deverá ser efetuada até as 14 horas da sexta-feira anterior; e, para as veiculações em feriados, até as 14 horas do dia útil imediatamente antecedente.

Com relação à entrega dos arquivos contendo as gravações da propaganda eleitoral, o Excelentíssimo Juiz destacou a previsão normativa atinente à matéria , ressaltando a distinção dos horários de transmissão dos programas em rede entre as emissoras de rádio e de televisão. Salientou que, em cumprimento às diretrizes regulamentares e considerando o horário oficial de Brasília ajustado ao fuso horário do Estado de Mato Grosso do Sul, as transmissões no rádio ocorrem com início às 6h e às 11h. Por sua vez, na televisão, as veiculações têm início às 12h e às 19h30 (art. 49 da Res. TSE 23.610/2019).

Acompanhando a norma de regência (art. 66, inciso I, da Res. TSE 23.610/2019), que estabelece a antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para a transmissão da propaganda em rede, a entrega das mídias às emissoras de rádio ocorreria, em tese, até a meia-noite, e às emissoras de televisão, até as 6h.

Submetida à apreciação dos presentes a questão do horário de entrega dos arquivos para o rádio, o Magistrado apresentou o pleito formal das emissoras de rádio para que o recebimento observasse o horário de expediente comercial. Não havendo qualquer objeção por parte dos representantes partidários, restou fixado o limite até as 18 horas do dia anterior para a entrega das mídias às emissoras de rádio.

Em relação às emissoras de televisão, consignou-se que a entrega das mídias deverá observar o limite das 6 horas da manhã do dia da transmissão. Submetida a matéria à deliberação da assembleia, não houve qualquer objeção por parte dos representantes presentes, tendo o representante do SBT/MS registrado expressamente a exequibilidade operacional do referido horário.

Em arremate aos debates, restaram fixados os seguintes prazos para o envio dos arquivos de mídia referentes aos programas em rede:

Emissoras de rádio: até as 18 horas do dia anterior à veiculação;
Emissoras de televisão: até as 6 horas do dia da veiculação.

No que tange à propaganda eleitoral na modalidade de inserções, destacou-se que a entrega dos arquivos de mídia deve observar a antecedência mínima regulamentar (12 horas de antecedência, conforme artigo 66, inciso II, Res. TSE 23.610/19). O artigo 52 estabelece que as inserções são distribuídas ao longo da programação entre as 5h e as 24h.

Considerando a ausência de disposição expressa acerca do horário oficial de Brasília para essa modalidade e atendendo ao pleito formulado pelas emissoras de rádio e televisão, o Juiz Eleitoral propôs a adaptação ao fuso horário do Estado de Mato Grosso do Sul, fixando o intervalo de veiculação das inserções das 4 horas às 23 horas no âmbito local.

O advogado José Valeriano Fontoura, representante do Partido Progressista, sustentou ser desarrazoada a fixação do início das transmissões às 4 horas, argumentando que o horário muito precoce poderia comprometer o alcance da propaganda eleitoral junto aos ouvintes.

Em contraposição, o representante da MidiaCom alegou que a antecipação do horário inicial acarreta o encerramento igualmente antecipado das transmissões, aproximando a etapa final do bloco ao horário nobre e mitigando eventuais prejuízos de audiência.

Reiterando seu posicionamento, o Dr. José Valeriano Fontoura ponderou que os níveis de audiência registram curva ascendente a partir das 5 horas, motivo pelo qual defendeu o início das inserções a contar desse horário.

Por sua vez, o representante do SBT/MS ressaltou que a adoção do fuso de Brasília é praxe operacional que beneficia partidos e candidatos, por contemplar a faixa de maior audiência no encerramento do período noturno mediante a antecipação em uma hora, finalizando a veiculação às 23 horas.

Sopesadas as manifestações e ponderados os argumentos apresentados pelas partes, o Magistrado concluiu que a observância ao horário oficial de Brasília se afigura como a solução mais adequada, restando fixado que a veiculação das inserções no Estado de Mato Grosso do Sul ocorrerá entre as 4 horas e as 23 horas (horário local).

Dessa forma, aplicando-se as diretrizes regulamentares em consonância com a legislação regente, restou fixado que os arquivos contendo as mídias das inserções deverão ser entregues pelas agremiações às emissoras até as 16 horas do dia útil anterior à veiculação.

Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Juiz Flávio Saad Peron sugeriu aos representantes partidários a adoção da ordem de veiculação gerada pelo Sistema do Horário Eleitoral. Na oportunidade, esclareceu que eventual realização de sorteio define a sequência de apresentação tão somente para o primeiro dia de transmissão, passando o sistema, a partir de então, a realizar o rodízio automático de forma equitativa, em estrita observância à resolução de regência (art. 55, § 7º).

Submetida à deliberação da assembleia a proposta de utilização da ordem inicial apresentada pelo sistema para o primeiro dia de veiculação, a sugestão restou acatada pelos presentes.

Em seguida, iniciou-se a operacionalização do Sistema do Horário Eleitoral (HE), com a devida exibição e espelhamento em telão para acompanhamento integral de todos os presentes. A condução do sistema foi realizada pelos servidores Noeli Menezes Nogueira e Luiz Antonio D. de Oliveira, que apresentaram as funcionalidades do programa.

Após, foi providenciada a importação de dados de candidatura (do sistema CAND). Em seguida, foi realizada a conferência da seleção dos partidos que participam da distribuição do horário eleitoral. Os partidos que não alcançaram requisito do inciso II do art. 3º da EC n. 97/2017 não fazem jus ao horário eleitoral gratuito. A tabela de representatividade dos partidos políticos para cálculo da distribuição do tempo de propaganda eleitoral consta na Portaria TSE n. 473/2026, disponibilizada previamente aos partidos políticos por meio de mensagem enviada via sistema Comunica. Esclarecido que os partidos que aparecem em laranja não atingiram a cláusula de barreira.

Ato contínuo, deu-se início à distribuição da propaganda eleitoral na modalidade em rede, mantendo-se inalterada a sequência de veiculação gerada pelo sistema, em razão do prévio consenso estabelecido para a dispensa do sorteio quanto a essa finalidade. O referido procedimento foi aplicado uniformemente a todos os cargos em disputa.

Concluído o processamento da modalidade em rede, os relatórios gerados foram apresentados à plateia e disponibilizados em versão impressa, tendo sido informado aos presentes que tais documentos serão disponibilizados para consulta na página oficial do TRE-MS.

Ato contínuo, deu-se início à distribuição das inserções pelo sistema. Concluído o processamento, o programa apurou e exibiu o quantitativo de sobras remanescentes para cada cargo.

Para o rateio das referidas sobras entre os partidos políticos, federações e coligações concorrentes, procedeu-se à realização de sorteio público mediante a utilização de globo de bingo, associando-se os números sorteados à lista numerada das agremiações previamente lida e cientificada aos presentes. Abaixo, registra-se o resultado dos sorteios das sobras de inserções:

Governador - foram detectadas duas sobras. No sorteio temos:
sobra 1 - Coligação por um MS do Povo
sobra 2 - Federação Renovação Solidária

Senador - foram detectadas duas sobras. No sorteio temos:
sobra 1 - Federação PSOL REDE
sobra 2 - Coligação por Um MS do Povo

Deputado Federal - foram detectadas quatro sobras. No sorteio temos:
sobra 1 - Federação Renovação Solidária
sobra 2 - Federação PSOL REDE
sobra 3 - Avante
sobra 4 - Federação PSDB Cidadania

Deputado Estadual - foram detectadas quatro sobras. No sorteio temos:

sobra 1 - MDB
sobra 2 - Federação Renovação Solidária
sobra 3 - Avante
sobra 4 - Republicanos

Finalizados os sorteios das sobras de cada cargo, foi montado o plano de mídia, com a apresentação dos relatórios de distribuição dos tempos e distribuição geral de inserções para cada um dos cargos.

Foi questionado sobre os players e o juiz esclareceu que serão as mesmas empresas utilizadas na eleição passada.

Foi questionado quais são as empresas de players. A representante da MidiaCom fez a leitura da lista de players disponíveis:

Adstream (Extreme Reach) - e-mail: atendimento@extremereach.com, 0800-941-9777 e 11 96924-0172 (Whatsapp)

CAPE.IO (A+V Zarpa) email: eleicoes@peach.me - 0800-580-0979 e 0800 580 0979 (Whatsapp)

VATI email: entregaeleicoes@vati.rocks - 2076-9000/0800 144 8412 e 11 99559-2116 (Whatsapp)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Flávio Saad Peron franqueou a palavra aos presentes para o esclarecimento de dúvidas e reafirmou o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul com a lisura das eleições e a harmonia na condução dos trabalhos.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO. Lavrada a presente ata pela servidora Viviane Horst, Técnica Judiciária na Secretaria Judiciária do TRE-MS, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Flávio Saad Peron, Juiz-Membro do TRE-MS.

FLÁVIO SAAD PERON
Juiz-Membro do TRE-MS



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO SAAD PERON, Juiz Membro**, em 21/08/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096337** e o código CRC **EAEBAA89**.